

Prefeitura Municipal de Indaiatuba

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE INDAIATUBA E O CENTRO ESPÍRITA APÓSTOLOS DO BEM.

CONVENIADA : CENTRO ESPÍRITA APÓSTOLOS DO BEM

DATA

: 19/06/2020

PROC. ADM. N°

: 9901/2020

CONVÊNIO

: 379/2020

Pelo presente termo de convênio, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, com sede na Av. Engenheiro Fábio Roberto Barnabé nº 2.800, Jardim Esplanada II, no Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 44.733.608/0001-09, ora chamada simplesmente CONVENENTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, NILSON ALCIDES GASPAR, brasileiro, engenheiro agrônomo, inscrito no RG nº 18.079.272 e CPF sob o nº 102.119.548-02 e pela Secretária Municipal da Fazenda, PAULA FERNANDA SCIAMARELLI, brasileira, divorciada servidora pública municipal, portador do RG 20.646.950-0 e do CPF nº 150.447.248-90, e de outro lado o CENTRO ESPÍRITA APÓSTOLOS DO BEM , inscrito no CNPJ sob o nº 49.455.108/0002-49, Rua Pedro Gonçalves, nº106, Vila Candelária, Fone (19)3834-3802, e-mail: contato@lardevelhosemmanuel.com.br , CEP 13330-210, no Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente CONVENIADA, neste ato representado por seu Presidente EMERSON CLAUDIO BAPTISTA, portador do RG nº 20.546.369-1 SSP-SP e inscrito no CPF sob o nº 137.830.158-71, têm entre si justo e contratado, mediante as Cláusulas seguintes que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

- 1.1. O presente acordo tem por objetivo a cessão de espaços para realização por parte da **CONVENIADA** de projetos assistenciais, educacionais, culturais, esportivos, ou recreativos de interesse público, conforme especificado no art. 49, II do C.T.M., com redação alterada pela Lei Municipal nº 4099/2001 e § 5º da mesma, que faz parte integrante deste acordo.
- 1.2. A **CONVENIADA** deverá apresentar relatório dos projetos desenvolvidos durante o exercício, sempre que requerer nova isenção de impostos para exercícios vindouros.

CLÁUSULA 2º - DA ISENÇÃO

2.1. A **CONVENENTE** concede isenção à **CONVENIADA** do IPTU e Taxa de Coleta e Remoção de Lixo, pelo que se refere a Cláusula Primeira, para o exercício de 2020.

O W



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

2.2. O imóvel da **CONVENIADA** que estará isento dos impostos, está cadastrado sob o nº 0190.11150-0 e situado na Rua: 13 de maio, nº173 - Centro.

CLÁUSULA 3ª - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente convênio vigorará até 31/12/2020, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais.

CLÁUSULA 4ª – DA RESCISÃO

- 4.1. A CONVENENTE rescindirá unilateralmente o presente convênio sempre que a CONVENIADA deixar de cumprir qualquer uma das Cláusulas constantes deste convênio.
- 4.2. O convênio poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 5ª – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Indaiatuba, preferencialmente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões que eventualmente resultarem do presente ajuste.

E por assim terem ajustado, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor para o mesmo fim.

Indaiatuba, 19 de junho de 2020.

NILSÓN ALCIDES G
p/ Convenente

PAULA FERNANDA SCIAMARELLI

p/ Convenente

EMERSON CLAYDIO BAPTISTA

p/ Conveniada

PC

(p)